

RESOLUÇÃO CA Nº 454 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera a denominação da Comissão de Graduação para os Índios da UEPG, para *Comissão Universidade para os Índios da Universidade Estadual de Ponta Grossa – CUIA/UEPG* e demais dispositivos da Resolução CA nº 436/2008.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 12 de novembro de 2012, *considerando* os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 10.356/2012*, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Comissão de Graduação para os Índios da Universidade Estadual de Ponta Grossa, criada pela Resolução CA nº 436, de 17 de novembro de 2008, para *Comissão Universidade para os Índios da Universidade Estadual de Ponta Grossa – CUIA/UEPG*, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no art. 1º deste ato legal, substituir, onde couber, as referidas denominação e sigla.

Art. 2º Fica alterada a Resolução CA nº 436, de 17 de novembro de 2008, nos seguintes dispositivos:

I- no art. 2º:

a) incluir um inciso com a seguinte redação:

“II - 2 (dois) servidores da UEPG, indicados pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, para auxiliar nos trabalhos institucionais da comissão;”

b) excluir o inciso IV, e renumerar o subsequente;

II – no art. 3º:

a) alterar a redação do inciso V, para o seguinte forma:

“V - apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão com populações indígenas e suas respectivas comunidades;”

b) alterar a redação do inciso IX, que passará ao seguinte teor:

“IX - manter contatos permanentes com a Fundação Nacional do Indígena do Brasil – FUNAI.”

III – inclusão de um artigo, que passará a denominar-se como Art. 6º, e parágrafo único, com as seguintes redações:

“Art. 6º Para garantir a frequência e bom desempenho do estudante, conforme estabelece o art. 3º, inciso III, será formado o Grupo de Acompanhamento do Estudante Indígena, composto por um representante designado pelo colegiado de curso onde tenha acadêmico indígena matriculado.

Parágrafo único. As reuniões de trabalho do Grupo de Acompanhamento do Estudante Indígena serão convocadas pelo Presidente.”

IV – ao que estabelece o inciso III deste artigo, implicará na renumeração dos artigos subsequentes.

Art. 3º Em decorrência às alterações consubstanciadas, a Resolução CA nº 436, de 17 de novembro de 2008, ficará republicada na forma do Anexo que passará a integrar este ato legal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes,
Reitor.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CA Nº 454, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

RESOLUÇÃO CA Nº 436 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008¹.

Cria e institui a Comissão Universidade para os Índios da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 17 de novembro de 2008, *considerando*

os termos da Resolução Conjunta nº 001/2004, firmada pelos Reitores das Universidades Estaduais do Paraná;

a Resolução CA nº 262, de 30 de agosto de 2004; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 15.799/2008*, aprovou e eu, Vice-Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a *Comissão Universidade para os Índios da Universidade Estadual de Ponta Grossa – CUIA/UEPG*, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, com o objetivo precípua de institucionalizar a Comissão Interinstitucional Universidade para os Índios – CUIA.

Art. 2º A CUIA/UEPG será constituída dos seguintes membros da comunidade universitária:

I - 3 (três) servidores da UEPG indicados pelo Reitor, nos termos do art. 3º da Resolução Conjunta Estadual nº 001, de 23 de agosto de 2004;

II- 2 (dois) servidores da UEPG, indicados pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, para auxiliar nos trabalhos institucionais da comissão;

III- um (1) representante da Coordenação de Auxílio e Orientação ao Estudante – CAOÉ;

IV- um (1) representante do corpo discente, escolhido dentre os estudantes indígenas da UEPG.

¹ Republicada pela Resolução CA nº 454/2012

Art. 3º A CUIA/UEPG terá as seguintes atribuições:

I- participar efetivamente, através dos membros enumerados no inciso I, do art. 2º, das reuniões interinstitucionais da CUIA, que versarem sobre:

a) discussão, avaliação e propostas de adequação dos instrumentos legais do processo seletivo dos povos indígenas;

b) planejamento e avaliação da presença dos estudantes indígenas da UEPG;

II - participar efetivamente, ainda através dos três membros enumerados no inciso I do art. 2º, da realização integral dos concursos vestibulares dos povos indígenas no Paraná, executados anualmente e sediados alternadamente nas Universidades do Estado do Paraná;

III - acompanhar o desempenho didático-pedagógico dos estudantes indígenas, concomitantemente com os Colegiados dos respectivos cursos;

IV - avaliar sistematicamente o processo geral de inclusão e de permanência dos estudantes indígenas na instituição;

V – apoiar projetos de ensino, de pesquisa e de extensão com populações indígenas e suas respectivas comunidades;

VI - sensibilizar e envolver a comunidade acadêmica sobre a questão indígena;

VII - buscar diálogo, integração e parcerias interinstitucionais;

VIII - diligenciar os assuntos referentes ao acompanhamento dos indígenas matriculados na UEPG, no que diz respeito à alimentação, hospedagem e transporte;

IX - manter contatos permanentes com a Fundação Nacional do Indígena do Brasil – FUNAI.

¹ Republicada pela Resolução CA nº 454/2012

Art. 4º Os membros da CUIA/UEPG serão designados por ato do Reitor, por um período de dois (2) anos, com a possibilidade de recondução.

Art. 5º A CUIA/UEPG indicará entre seus membros:

I - um Presidente;

II - um Vice-Presidente;

III - um Secretário Executivo.

Art. 6º Para garantir a frequência e bom desempenho do estudante, conforme estabelece o art. 3º, inciso III, será formado o Grupo de Acompanhamento do Estudante Indígena, composto por um representante designado pelo colegiado de curso onde tenha acadêmico indígena matriculado.

Parágrafo único. As reuniões de trabalho do Grupo de Acompanhamento do Estudante Indígena serão convocadas pelo Presidente.

Art. 7º Caberá à CUIA/UEPG convidar representantes das Comunidades Indígenas, da FUNAI e das demais organizações afetas à educação indígena, para colaborar com suas ações.

Art. 8º A CUIA/UEPG elaborará o Regimento Interno, em que constarão diretrizes e normas, bem como outras atribuições específicas.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

¹ Republicada pela Resolução CA nº 454/2012